



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1153

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 27 de Março de 2020

DECRETO Nº 73/2020

SUMULA: *Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município de Jardim Alegre para o Exercício de 2020 e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, **SR. JOSÉ ROBERTO FURLAN**, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei Municipal n.º 2187/2020*:

DECRETA

Art.1º- Fica aberto no orçamento-programa do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2020, um Crédito Adicional Suplementar no Valor de R\$ 144.860,00 (cento e quarenta e quatro mil oitocentos e sessenta reais) mediante as seguintes providências:

I – Inclusão nas seguintes dotações orçamentárias:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
11.001	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
11.001.08.122.0004.2262	Coordenação das Atividades de Assistência Social	
522 – 3.1.90.11.00.00 – 000	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	89.668,33
523 – 3.1.90.13.00.00 – 000	Obrigações Patronais	18.923,99
	TOTAL:	108.592,32
11.001.08.244.0010.2061	Manutenção de Programa de Proteção Social Básica – PAIF	
545 – 3.1.90.11.00.00 – 000	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	31.887,65
546 – 3.1.90.13.00.00 – 000	Obrigações Patronais	4.380,03
	TOTAL:	36.267,68
	TOTAL GERAL:	144.860,00

Art. 2º - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º, inciso I, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, abaixo especificada;

I – ANULAÇÃO:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
11.001	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
11.001.08.244.0010.2063	Manutenção Proteção Social Especial	
553 – 3.1.90.13.00.00 – 000	Obrigações Patronais	6.000,00
554 – 3.1.91.11.00.00 – 000	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	30.000,00
556 – 3.3.50.43.00.00 – 000	Subvenções Sociais	100.000,00
	TOTAL:	136.000,00
11.002	DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
11.002.08.243.0009.2038	Manutenção do Conselho tutelar dos direitos da criança e do adolescente	
577 – 3.1.90.11.00.00 – 000	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	8.860,00
	TOTAL:	8.860,00
	TOTAL GERAL:	144.860,00

Art. 3º - Das alterações constantes desse DECRETO ficam também alteradas as ações do PPA e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que couber.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, aos vinte e sete dias do mês de março de dois mil e vinte (27/03/2020)

JOSÉ ROBERTO FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1153

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 27 de Março de 2020

DECRETO Nº 72/2020

SUMULA: *Abre Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Jardim Alegre para o Exercício de 2020 e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, SR. JOSÉ ROBERTO FURLAN, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei Municipal n.º 2186/2020*:

DECRETA

Art.1º- Fica aberto no orçamento-programa do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2020, um Crédito Adicional Especial no Valor de R\$ 339.000,00 (trezentos e trinta e nove mil reais) mediante as seguintes providências:

I – Inclusão nas seguintes dotações orçamentárias:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
11.001	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
11.001.08.244.0010.2063	Manutenção Proteção Social Especial	
3.1.90.11.00.00 – 000	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	339.000,00
	TOTAL:	339.000,00
	TOTAL GERAL:	339.000,00

Art. 2º - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º, inciso I, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, abaixo especificada;

I – ANULAÇÃO:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
11.001	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
11.001.08.244.0010.2063	Manutenção Proteção Social Especial	
554 – 3.1.91.11.00.00 – 000	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	339.000,00
	TOTAL:	339.000,00
	TOTAL GERAL:	339.000,00

Art. 3º - Das alterações constantes desse DECRETO ficam também alteradas as ações do PPA e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que couber.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, aos vinte e sete dias do mês de março de dois mil e vinte (27/03/2020)

JOSÉ ROBERTO FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1153

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 27 de Março de 2020

DECRETO Nº 74/2020

SUMULA: *Abre Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Jardim Alegre para o Exercício de 2020 e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, SR. JOSÉ ROBERTO FURLAN, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei Municipal n.º 2188/2020*:

DECRETA

Art.1º- Fica aberto no orçamento-programa do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2020 um Crédito Adicional Especial no Valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) mediante as seguintes providências:

I – Inclusão nas seguintes dotações orçamentárias:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	
08.001	DIVISÃO DE OBRAS E VIAÇÃO	
08.001.15.451.0024.1002	Obras Preliminares, Pavimentação Asfáltica e Recap.	
708 – 4.4.90.51.00.00 – 897	Obras e Instalações	40.000,00
	TOTAL:	40.000,00
	TOTAL GERAL:	40.000,00

Art. 2º - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º, inciso I, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, abaixo especificada;

I – EXCESSO DE ARRECADAÇÃO:

FONTES	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
897	CONVÊNIO 136/2019 - SEDEST / INSTITUTO DAS AGUAS DO PARANÁ	40.000,00
	TOTAL:	40.000,00
	TOTAL GERAL:	40.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, aos vinte e sete dias do mês de março de dois mil e vinte (27/03/2020).

JOSÉ ROBERTO FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 75/2020

SUMULA: *A bre Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Jardim Alegre para o Exercício de 2020 e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, SR. JOSÉ ROBERTO FURLAN, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei Municipal n.º 2189/2020*:

DECRETA

Art.1º- Fica aberto no orçamento-programa do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2020 um Crédito Adicional Especial no Valor de R\$ 28.253,72 (Vinte e oito mil, duzentos e cinquenta e três reais e setenta e dois centavos) mediante as seguintes providências:



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1153

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 27 de Março de 2020

I – Inclusão nas seguintes dotações orçamentárias:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
03.003	DIVISÃO DE PATRIMÔNIO E MATERIAIS	
03.003.04.122.0004.2057	Manutenção da Comissão de Trânsito Municipal	
3.3.90.39.00.00 – 509	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	28.253,72
	TOTAL:	28.253,72
	TOTAL GERAL:	28.253,72

Art. 2º - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º, inciso I, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, abaixo especificada;

I – SUPERÁVIT:

FONTE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
509	Gerenciamento do Trânsito	21.253,72
	TOTAL:	21.253,72
	TOTAL GERAL:	21.253,72

II – ANULAÇÃO:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
03.003	DIVISÃO DE PATRIMÔNIO E MATERIAIS	
03.003.04.122.0004.2057	Manutenção da Comissão de Trânsito Municipal	
54 – 3.3.90.30.00.00 – 509	Material de Consumo	7.000,00
	TOTAL:	7.000,00
	TOTAL GERAL:	7.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, aos vinte e sete dias do mês de março de dois mil e vinte (27/03/2020).

JOSÉ ROBERTO FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 76/2020

SUMULA: *Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município de Jardim Alegre para o Exercício de 2020 e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, **SR. JOSÉ ROBERTO FURLAN**, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei Municipal n.º 2190/2020*:

DECRETA

Art.1º- Fica aberto no orçamento-programa do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2020 um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 211.965,00 (Duzentos e onze mil, novecentos e sessenta e cinco reais) mediante as seguintes providências:

I – Inclusão nas seguintes dotações orçamentárias:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
--------	---------------	-------



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1153

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 27 de Março de 2020

14	SECRETARIA MUNICIPAL DOS TRANSPORTES RODOVIÁRIOS	
14.001	DIVISÃO DOS TRANSPORTES RODOVIÁRIOS MUNICIPAIS	
14.001.26.782.0038.2025	Manutenção dos Serviços Rodoviários Municipais	
630 – 3.3.90.30.00.00 – 000	Material de Consumo	211.965,00
	TOTAL:	211.965,00
	TOTAL GERAL:	211.965,00

Art. 2º - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º, inciso I, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, abaixo especificada;

I – ANULAÇÃO:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
02	GABINETE DO PREFEITO	
02.003	DIVISÃO DE ARQUIVO E DOCUMENTO	
02.003.04.122.0004.2001	Manutenção da Divisão de Arquivo e Documentação	
15 – 3.1.90.11.00.00 – 000	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	10.800,00
16 – 3.1.90.13.00.00 – 000	Obrigações Patronais	2.700,00
	TOTAL:	13.500,00
03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
03.002	DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS	
03.002.04.122.0004.2007	Manutenção dos Recursos Humanos	
39 – 3.1.90.94.00.00 – 000	Indenizações e Restituições Trabalhistas	68.000,00
42 – 3.3.90.32.00.00 – 000	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	68.000,00
	TOTAL:	136.000,00
03.003	DIVISÃO DE PATRIMÔNIO E MATERIAIS	
03.003.04.122.0004.2066	Manutenção das Atividades do Patrimônio e Materiais	
58 – 3.1.90.11.00.00 – 000	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	18.360,00
59 – 3.1.90.13.00.00 – 000	Obrigações Patronais	3.780,00
	TOTAL:	22.140,00
03.003.04.122.0004.2259	Manutenção da Divisão de Frotas	
66 – 3.1.90.11.00.00 – 000	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	15.000,00
67 – 3.1.90.13.00.00 – 000	Obrigações Patronais	3.375,00
	TOTAL:	18.375,00
03.007	DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS	
03.007.04.122.0004.2059	Manutenção das Atividades da Cantina Municipal	
125 – 3.1.90.11.00.00 – 000	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	13.500,00
126 – 3.1.90.13.00.00 – 000	Obrigações Patronais	3.050,00
	TOTAL:	16.550,00
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	
08.001	DIVISÃO DE OBRAS E VIAÇÃO	
08.001.04.122.0004.2079	Manutenção das Atividades da Borracharia	
447 – 3.1.90.11.00.00 – 000	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	5.400,00
	TOTAL:	5.400,00
	TOTAL GERAL:	211.965,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, aos vinte e sete dias do mês de março de dois mil e vinte (27/03/2020).

JOSÉ ROBERTO FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1153

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 27 de Março de 2020

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA 042/2018, de 27 de Março de 2020.

SÚMULA: Dispõe sobre nomeação de Servidora Pública Municipal e alteração de cargo em comissão e dá outras providências.

O Senhor **José Roberto Furlan**, Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art.62, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e tendo-se em vista a necessidades dos serviços e a adequação da Estrutura Organizacional Administrativa da Prefeitura, junto à Secretaria Municipal de Saúde, **RESOLVE**,

NOMEAR

Art. 1º. Fica devidamente nomeada a servidora **Gabriela Eloisa Gonçalves Lopes – matrícula funcional 150210, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Farmácia – SIMBOLOGIA CC-10, da Secretaria Municipal de Saúde, constantes da Estrutura Organizacional Administrativa da Prefeitura, levada a efeito pela Lei Municipal nº960/2017.**

Art. 2º. Em razão da alteração cargo, fica automaticamente exonerada do cargo em Comissão de **Chefe da Divisão de Triagem e Consultas**, da Secretaria Municipal de Assistência de Saúde, o qual vinha ocupando até o presente momento, ficando declarado vago dentro da Estrutura Organizacional Administrativa da Prefeitura.

Art.3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte. (27/03/2020).

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2020

EDITAL EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA (ME), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), NOS TERMOS DO ART. 3º E 18-A AMBOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº123/2006 E LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014.

O Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal, torna público que fará realizar às **08:30** horas, do dia **09/04/2020**, na sede da Prefeitura do Município, sala de licitações, sito a Praça Mariana Leite Félix, 800, centro, Jardim Alegre, licitação, na modalidade **PREGÃO**, forma **PRESENCIAL**, tipo **MENOR PREÇO, POR ITEM**, a preços fixos e passível de recomposição, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS** para a **contratação de empresa para prestação de Serviços Elétricos nos Prédios Públicos e Praças desta Municipalidade, para o período de 12 (doze) meses.**

A documentação completa do edital, objeto da licitação, poderá ser examinada no endereço supramencionado juntamente com a equipe responsável pela divisão de licitação, ou no site: www.jardimalegre.pr.gov.br.

Maiores informações na sede da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, endereço supramencionado. Fone: (043) 3475-1256/2107.

Jardim Alegre, 27 de março de 2020.

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1153

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 27 de Março de 2020

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2020

EDITAL **EXCLUSIVO** PARA MICROEMPRESA (ME), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), NOS TERMOS DO ART. 3º E 18-A AMBOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº123/2006 E LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014.

O Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal, torna público que fará realizar às **13:30** horas, do dia **09/04/2020**, na sede da Prefeitura do Município, sala de licitações, sito a Praça Mariana Leite Félix, 800, centro, Jardim Alegre, licitação, na modalidade **PREGÃO**, forma **PRESENCIAL**, tipo **MENOR PREÇO, POR ITEM**, a preços fixos e passível de recomposição, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS** para a **aquisição de Artefatos de Concreto para manutenção das Ruas, calçadas e Prédios Públicos desta Municipalidade, para o período de 12 (doze) meses.**

A documentação completa do edital, objeto da licitação, poderá ser examinada no endereço supramencionado juntamente com a equipe responsável pela divisão de licitação, ou no site: www.jardimalegre.pr.gov.br.

Maiores informações na sede da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, endereço supramencionado. Fone: (043) 3475-1256/2107.

Jardim Alegre, 27 de março de 2020.

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 78/2020, 27 DE MARÇO DE 2020.

SÚMULA: Dispõe sobre medidas complementares para controle do vírus COVID 19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE - PR, Senhor **JOSÉ ROBERTO FURLAN**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município de Jardim Alegre,

CONSIDERANDO a evolução exponencial do número de contagios pelo vírus COVID 19 (Coronavírus);

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4.317, de 21 de março de 2020;

CONSIDERANDO as novas avaliações feitas pelo Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º. Fica suspenso, pelo prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir de 28/03/2020, o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais em funcionamento no Município de Jardim Alegre-PR, excetuados aqueles previstos no art. 2º, deste Decreto, restando autorizado o funcionamento para atendimento exclusivo de serviço de entrega direta (delivery/disque entrega).

Parágrafo único. Para os estabelecimentos comerciais que funcionarem com serviço exclusivo de entrega direta, será obrigatório o fornecimento de EPI's (máscaras e luvas) e a disponibilização de álcool 70% aos funcionários, assegurando que dentro do local todos fiquem a 1,5 (um virgula cinco) metros de distância.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1153

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 27 de Março de 2020

Art. 2º. A suspensão a que se refere o artigo anterior, não se aplica aos serviços essenciais abaixo descritos:

- I – hospitais;
- II – unidades de saúde;
- III – farmácias;
- IV – laboratórios clínicos;
- V – consultórios médicos e odontológicos, somente em regime de urgência e emergência;
- VI – supermercados, mercados, panificadoras, açougues, peixarias, mercearias, hortifrutigranjeiros e quitandas;
- VII – distribuidora de água e gás;
- VIII – lojas de conveniência;
- IX – casas de materiais de construção
- X – indústrias e construtoras;
- XI – construção civil e afins;
- XII – distribuição de encomendas de cargas;
- XIII – postos de combustível;
- XIV – funerárias;
- XV – cartórios;
- XVI – instituições financeiras e lotéricas;
- XVII – distribuidora de energia elétrica;
- XVIII – clínicas veterinárias;
- XIX – serviços de telecomunicações, internet e *call center*;
- XX – órgãos de imprensa;
- XXI – assistência social;
- XXII – segurança e vigilância;
- XXIII – coleta de lixo;
- XXIV – agropecuárias;
- XXV – transporte de passageiros por táxi;
- XXVI – serviços de captação, tratamento e distribuição de água, esgoto e lixo;
- XXVII – iluminação pública;
- XXVIII – controle de tráfego;
- XXIX – serviços postais;
- XXX – transporte de cargas em geral;
- XXXI – autopeças;
- XXXII – hotéis e motéis;
- XXXIII – fiscalização ambiental;



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1153

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 27 de Março de 2020

XXXIV – combustíveis e derivados;

XXXV – atividade de advogados e contadores;

XXXVI – oficinas de reparação de veículos, somente com atendimento de emergência;

XXXVII – serviços de guincho e borracharia

§1º Não será permitida a aglomeração de pessoas nos estabelecimentos comerciais, devendo ser garantida e fiscalizada a distância de 1,5 (um vírgula cinco) metros entre pessoas, sejam clientes e/ou funcionários, inclusive em filas, onde deverão ser fixadas faixas de distância;

§2º Deverá ser feita a higienização dos utensílios utilizados, além de disponibilizar EPI's para os funcionários (máscaras e luvas), bem como ofertar álcool em gel 70% para os clientes;

§3º Nos estabelecimentos previstos nos incisos VI e VIII, bem como nos demais em que se comercialize alimentos e bebidas, não será permitido o consumo no local;

§4º Na hipótese do inciso XXV, os motoristas deverão fazer a higienização dos veículos após cada transporte realizado;

§5º É obrigatório aos estabelecimentos contidos no inciso XXXII a higienização adequada dos quartos após cada utilização;

§6º Os estabelecimentos previstos no inciso XXXV só poderão funcionar com atendimento interno.

Art. 3º. Mantêm-se a previsão contida no art. 3º, do Decreto Municipal nº 67/2020, restando ainda proibida a aglomeração de pessoas em locais públicos, tais como parques, praças e afins, bem como os locais privados, admitindo-se apenas movimentações transitórias.

§1º Incluem-se no *caput* deste artigo os eventos privados que já possuam licença ou alvará para realização;

§2º Os velórios deverão se limitar para os familiares, devendo respeitar um número máximo de 3 (três) pessoas por vez na capela mortuária, podendo haver revezamento.

Art. 4º. Mantêm-se o previsto no art. 4º, do Decreto Municipal nº 67/2020 quanto a proibição de realização de atividades religiosas presenciais, independentemente do número de participantes.

Art. 5º. O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto e nos demais que venham a estabelecer restrições necessárias ao enfrentamento do coronavírus (COVID 19), será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e aplicáveis.

§1º Inexistindo penalidade específica para o descumprimento das medidas de que trata o presente Decreto, fica estabelecida multa de 200% (duzentos por cento) a 300% (trezentos por cento) do valor correspondente à taxa do alvará ou licença de funcionamento, considerando os critérios de gradação estabelecidos no art. 8º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 284/2012 (Código de Posturas), em sua fixação nos graus mínimo, médio, ou máximo.

§2º No caso de reincidência, haverá a cassação do alvará ou licença de funcionamento;

§3º Além da multa prevista no *caput* deste artigo, será interdito o estabelecimento que não possuir o alvará ou licença de funcionamento.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1153

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 27 de Março de 2020

Art. 7º. Os casos omissos, ou não previstos neste Decreto, serão decididos pelo Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, mantidas inalteradas no que for compatível, as disposições dos Decretos já publicados, podendo ser alterado a qualquer tempo, mediante o prudente arbítrio da Administração Municipal.

Jardim Alegre, aos 27 (vinte e sete) dias de março de 2020 (dois mil e vinte).

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal